



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Indicação/CME nº 14 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação

Processo n. 3551/2018 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

Tendo em vista a necessidade de regulamentação de Compensação de Ausências no Ensino Fundamental e Médio, ensino regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação e considerando:

- a legislação educacional vigente, que garante o direito de aprendizagem ao aluno e seu pleno desenvolvimento para a aquisição de habilidades e competências;
- que a garantia da assiduidade dos alunos às aulas é responsabilidade da família, ficando a cargo da escola a verificação do seu cumprimento, a notificação das faltas aos pais ou responsáveis, bem como a aplicação da compensação de ausências, entendendo que a não frequência às aulas inviabiliza o processo ensino aprendizagem;
- que o processo de Compensação de Ausências visa subsidiar os alunos na aquisição de habilidades e competências não adquiridas em decorrência das faltas;
- que a escola, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Educação, terá a incumbência de:
 - 1 – informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência do aluno;
 - 2 - prover meios para a compensação de ausências dos alunos;
 - 3 – promover atividades de compensação de ausências que permitam ao aluno sanar as dificuldades de aprendizagem;
 - 4 – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei.

Diante do exposto, entendemos que se faz necessário a regulamentação, por meio de Deliberação deste Conselho, a normatização para os procedimentos de Compensação de Ausências.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das orientações sobre Compensação de Ausências na rede Municipal de Ensino de Mauá na forma desta Indicação. Uma vez homologada esta Indicação, a Secretaria de Educação deve dar amplo conhecimento do seu teor e da Deliberação dela decorrente aos órgãos do Sistema de Ensino.

Mauá, 27 de novembro de 2018.

Diana Maria de Moraes - Relatora

Maria José Poloni - Relatora

Mauro Cesar Nogueira - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa Indicação.

Sala do Conselho, 27 de novembro de 2018.

Conselheiros: Miriam Ribeiro Pires, João Wagner Martins, Maria José Poloni, Daniela Mendes, Diana Maria de Moraes, Osvaldo Dias Pacheco, Mauro Cesar Nogueira.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Deliberação/CME nº 14 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando:

- o art. 205 e art. 208 da Constituição federal;
- o inciso I do art. 53, o §3º do art. 54, o art. 55 e o inciso II do art. 56 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o art. 5º, o art. 12, os incisos I e IV do art. 24 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Indicação CME/Mauá n.º 14, de 27 de novembro de 2018 que dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá,

Delibera:

Art. 1º Esta Deliberação institui no Sistema Municipal de Ensino de Mauá o instituto da Compensação de Ausências, aos alunos do Ensino Fundamental regular e no Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º A Compensação de Ausências visa a aquisição de competências e habilidades não adquiridas em razão das faltas; para tanto, cabe ao professor da classe ou da disciplina selecionar os conteúdos a serem trabalhados com os alunos, sob forma de orientação de estudos.

Art. 3º A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas ou dos dias letivos, ao longo de cada bimestre.

§ 1º As atividades de Compensação de Ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

§ 2º A Compensação de Ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º Na Educação de Jovens e adultos ficam vetadas atividades de Compensação de Ausências que exijam a presença do aluno no contraturno.

Art. 4º O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção ao final do ano letivo, esgotadas todas as possibilidades de Compensação de Ausências.

Parágrafo Único. Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Art. 5º Compete à unidade escolar incluir os procedimentos necessários para a realização de compensação de ausências no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º Por ocasião da reunião do Conselho de ano/classe/termo/módulo, deverão ser analisados o aproveitamento do aluno e sua frequência e, nos casos de frequência inferior a 75%, deverão ser tomadas providências em relação à Compensação de Ausências:

I - Os alunos que apresentarem, ao final de cada bimestre, frequência inferior a 75%, deverão compensar as ausências com o professor da classe ou da disciplina.

II – A orientação de estudos, prevista no art. 2º desta Deliberação, será acompanhada pelo professor da classe ou da disciplina que avaliará as atividades realizadas pelos alunos e incluirá em documento próprio o número de ausências, as atividades realizadas e a correspondência das ausências compensadas.

III - Ao término do ano ou termo letivo, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano ou semestre.

Art. 7º Compete ao Diretor de Escola e ao Professor Coordenador Pedagógico, orientar os docentes quanto à necessidade de promoverem estudos junto aos alunos que não obtiveram êxito no bimestre, devido as ausências.

Art. 8º Caberá à Direção de Escola notificar os pais ou responsáveis dos alunos quanto a necessidade de Compensação de Ausências nos termos supracitados.

Art. 9º Ao término do ano letivo, por ocasião do Conselho de ano/classe/termo/módulo, os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

casos de alunos com aproveitamento satisfatório mas com frequência insuficiente, deverão ser analisados, observando as competências e habilidades adquiridas pelo aluno no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de ano/classe/termo/módulo deliberar a respeito da promoção dos alunos, prevista no caput.

Art. 10 Os casos de ausências relativas a problemas de saúde serão tratados conforme legislação específica

Art. 11 Com o fim de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, as escolas devem, além daquelas a serem adotadas no âmbito da própria unidade escolar, tomar as seguintes providências:

I – orientar e manter informados os pais ou responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência;

II - tomar as providências cabíveis, no âmbito da unidade escolar, junto aos alunos faltosos, nos termos da legislação específica, a saber:

a) notificação aos pais ou responsáveis, por meio escrito (carta, bilhete, e-mail, SMS, entre outros);

b) notificação ao Conselho Tutelar, via ofício;

c) notificação ao Ministério Público, via ofício.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá